

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui o Refis/Santo Antônio de Goiás 2021.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população de Santo Antônio de Goiás a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Cabe lembrar que o presente refis **tem prazo de validade determinado até dia 29 de julho de 2022**, não podendo ultrapassar referida data.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI Nº 008/2022

### **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022) do Município de Santo Antônio de Goiás e da outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio de Goiás – REFIS/ Santo Antônio de Goiás 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, **ocorridos até 31 de dezembro de 2021**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/Santo Antônio de Goiás 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	100%	100%
Em 03 parcelas	90%	90%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 300,00 (trezentos Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Santo Antônio de Goiás 2022, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/ Santo Antônio de Goiás 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/ Santo Antônio de Goiás 2022 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

**Art. 4º** A Fazenda Pública do Município fica autorizada a enviar para protesto extrajudicial, bem como aos órgãos de proteção ao crédito, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492 de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa (CDA), referentes aos débitos tributários e não-tributários do Município, inscritos em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** O protesto extrajudicial a que se refere o caput deste artigo poderá ser tanto os débitos inscritos em dívida ativa, ou de qualquer outro crédito regular e definitivamente constituído, inclusive o representativo das prestações objeto de parcelamentos formalizados.

**Art. 5º** As providências constantes do art. 1ª desta Lei não obstam a execução direta dos créditos inscritos na Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, e nem as garantias previstas nos arts. 183 a 193 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966).

**Art. 6º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – instruído com:
  - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
  - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - c) instrumento de mandato.

**Parágrafo único** - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Novo Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 7º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/ Santo Antônio de Goiás 2022, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 8º.** O prazo para adesão ao REFIS/ Santo Antônio de Goiás 2022 encerra-se impreterivelmente em 29 de julho de 2022.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

**KLEBER COSME DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**